# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2023

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO** **DO PROGRAMA DE APOIO PARA INDIVÍDUOS COM ESQUIZOFRENIA, NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. Estabelece o programa de apoio para indivíduos diagnosticados com esquizofrenia, no Estado do Maranhão.

**Parágrafo Único** – O programa visa oferecer ambiente de compreensão, inclusão e acolhimento humanizado aos indivíduos acometidos pela esquizofrenia, classificada na CID-10 F20.

1. É objetivo do programa, dentre outros, diminuir os estigmas associados à enfermidade.
2. São diretrizes do programa de apoio para indivíduos com esquizofrenia:

I – para ingresso no programa de apoio, os indivíduos diagnosticados com a CID 10 F20 deverão apresentar registro diário de uso dos medicamentos previsto por recomendação médica.

II – estar em tratamento psiquiátrico e psicoterapêutico.

III – aqueles que deixarem de apresentar o registro do uso diário de medicamentos, no prazo de 3 (três) dias, serão desligados do programa de apoio até a sua normalização.

IV – estabelecer um sistema de monitoramento e acompanhamento continuado sobre a evolução do estado clínico dos seus integrantes, com o objetivo de identificar, previamente, as necessidades de ajustes e adequações para garantir o bem-estar dos seus membros e a manutenção do programa.

V – instituir um canal de comunicação e suporte entre os familiares e seus cuidadores, objetivando orientá-los sobre as medidas relacionadas aos desafios respectivos à esquizofrenia.

VI – incentivar as práticas de atividades culturais, físicas e de lazer, com a finalidade de proporcionar a inclusão e o convívio social dos favorecidos.

VII - será estabelecido protocolos de gestão de crise em procedimentos de caráter de emergência para capacitar as equipes em gerir eventuais episódios de descompensação ou instabilidade no quadro clínico dos pacientes.

1. O programa de apoio para indivíduos com esquizofrenia contará com as seguintes ações:

I – oferecer orientações, exercícios institucionais e planos de reabilitação voltados à conscientização e inserção social.

II – incentivo à educação continuada, promovendo acesso a projetos educacionais que estimulem o desenvolvimento pessoal e profissional.

III – desenvolvimento de projetos e treinamentos profissionais.

**Parágrafo único**: as ações previstas no *caput* serão implementadas em ações das áreas de saúde e educação do Estado.

1. Os Poder Executivo, através dos seus órgãos especializados, expedirão normas e orientações ao cumprimento deste dispositivo legal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
2. A instauração do programa de apoio para indivíduos com esquizofrenia será planejada e executada pela estrutura e órgãos da administração pública.
3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

A implementação de uma rede de apoio a pessoas com esquizofrenia se mostra crucial diante da necessidade de atenção e suporte a indivíduos que enfrentam essa doença psicológica. Nesse sentido, a esquizofrenia é uma condição mental crônica que pode impactar significativamente a vida diária, levando a sintomas como alucinações, delírios e dificuldade de concentração.

Além disso, a esquizofrenia pode causar desafios emocionais, sociais e ocupacionais, afetando não apenas os indivíduos afetados, mas também suas famílias e comunidades. Portanto, a criação de uma rede de apoio especializada se faz necessária para oferecer suporte psicossocial, acesso a tratamento adequado e programas de reintegração social, visando promover a qualidade de vida e a inclusão dessas pessoas na sociedade.

Diante desses desafios, a implementação de uma rede de apoio a pessoas com esquizofrenia se torna uma medida essencial para proteger essa parcela da população, garantindo o acesso a serviços especializados, programas de reabilitação e suporte psicossocial.

Diante desse contexto, fica evidente que a atuação do Estado e de órgãos reguladores se faz necessária para coibir práticas lesivas e promover um ambiente inclusivo e acolhedor para as pessoas afetadas por essa condição, contribuindo para a promoção da saúde mental e o bem-estar da sociedade como um todo.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**